



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Resolução CREF11/MS nº 156/2015**

Campo Grande, 01 de dezembro de 2015.

**Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diárias no CREF11/MS para o exercício de 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF11/MS e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897 , pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

**CONSIDERANDO** a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pela Diretoria do CREF11/MS, quando para representação do CREF11/MS, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

**§ 1º** - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF11/MS, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, comparecimento a reuniões, encontros, cursos/congressos/palestras de interesse do CREF11/MS, quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF11/MS e outras atividades correlatas.

**§ 2º** - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário ou Presidência do CREF11/MS para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.



## Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

**§3º** – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tiver exercício e/ou resida.

~~**Art. 2º** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.~~

~~**§ 1º** – Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:~~

- ~~a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;~~
- ~~b) no dia de retorno à sede de serviço;~~
- ~~c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo CREF11/MS ou outro órgão a ele conveniado.~~

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) no dia de retorno à sede de serviço;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo CREF11/MS ou outro órgão a ele conveniado.

**§2º** - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os profissionais delegados só poderão receber diárias se estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante CREF11/MS (**Redação dada pela Resolução CREF11/MS nº 162/2015**).

**Art. 3º** - As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

**§1º** - As diárias serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

**§2º**- As diárias a serem concedidas ao Presidente do CREF11/MS serão analisadas e concedidas pelo 1º Vice-Presidente do CREF11/MS.

**Art. 4º** - O valor da diária dos Conselheiros e profissionais delegados, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 330,00 (trezentos trinta reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

**Art.5º**- O valor da diária dos funcionários do CREF11/MS, exceto agentes de orientação e fiscalização, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

**Art.6º** – Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF11/MS.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**UBIRATAM BRITO DE MELLO**  
Presidente CREF11/MS

**DOU Nº 234, pág.95 e 96, de 08/12/2015**